



PROJETO DE LEI Nº 78, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Aprovado por unanimidade

09/12/2023
Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.507, DE 10 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO TUTELAR E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 1º Acrescenta os §3º e §4º ao Art. 22 da Lei Municipal nº 1.507, de 10 de junho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

(...)

§3º O Conselho Tutelar do Município é o órgão integrante da Administração Pública local, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

§4º Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 2º Altera a redação do Art. 48, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 48. O horário de expediente do Conselho Tutelar é de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h até às 17h.

§1º Haverá, ainda, plantão noturno durante os dias úteis, e aos sábados, domingos e feriados plantão de vinte e quatro horas diárias sem remuneração extra.

§2º Os plantões serão organizados sob a orientação e supervisão do COMDICA em escalas de horários amplamente divulgados junto aos órgãos públicos, especialmente os de segurança pública e ao Poder Judiciário, bem como o público em geral.

§3º A carga horária a ser cumprida será de 16 horas semanais, realizando-as, obrigatoriamente, em dois dias de 8 horas na sede do Conselho Tutelar, sob regime de dedicação exclusiva, não dando o direito de compensação de horário e nem horas extras, sendo obrigatório fazer o registro no ponto eletrônico através da digital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação permanecendo inalteradas as demais disposições.

Fagundes Varela, 1º de dezembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 78, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 1.507 de 10 de junho de 2010, especialmente para adequá-la ao funcionamento e desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Na primeira alteração é determinado que o Conselho Tutelar, como parte integrante da Administração Pública local, observe as regras como o registro do ponto.

Também é promovida alteração na legislação determinando que a carga horária presencial dos conselheiros seja de 16 horas semanais, ou seja, os mesmos devem atuar 2 dias por semana junto ao Conselho, além da escala dos plantões.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 1º de dezembro de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F51A-C3F6-AD38-2A95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 29/11/2023 09:12:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/F51A-C3F6-AD38-2A95>